



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Estado de São Paulo

Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239 — CEP 15.690

= LEI Nº 321, DE 03 DE JUNHO DE 1986 -

(Autoriza o Executivo Municipal a adquirir uma ambulância CARAVAN GM/86 - nova, diretamente da GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, produtora do referido veículo e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAPORÃ - SP, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indiaporã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, adquirir uma ambulância CARAVAN-GM/86, nova, diretamente da GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, produtora do referido veículo, que se destinará aos serviços de saúde e transporte de enfermos para hospitais desta e de outras regiões.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei, fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a:

I - receber por "doação" do GOVÊRNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, recursos financeiros, na importância de Cz\$33.714,62 (trinta e três mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta e dois centavos), destinado a parte de pagamento do veículo acima discriminado, cujo custo total é da importância de Cz\$67.429,24 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados e vinte e quatro centavos) e

II - a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, agência local, até o montante de Cz\$33.714,62 (trinta e três mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta e dois centavos), reajustado monetariamente, pela OTN, - acrescido dos encargos contratuais, observadas as demais condições operacionais daquela instituição financeira, destinada a complementa-

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Estado de São Paulo

Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239 — CEP 15.690

Lei nº 321, de 03 de junho de 1986--(02)-..

complementação da importância necessária para aquisição da ambulância; assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do empréstimo.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, o veículo a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Artigo 3º - O referido empréstimo, será pelo prazo de até 36(trinta e seis) meses.

Artigo 4º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado, igualmente, a abrir um crédito adicional-suplementar, na importância de Cz\$-63.000,00(sessenta e três mil cruzados), destinado a suplementação da verba abaixo discriminada do orçamento vigente, por onde correrão as despesas com a aquisição do veículo, a saber:

4. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

4.1. Promoção e Assistência Comunitária

4120. Equipamentos e Material Permanente

57. aquisição de eletrodomésticos e demais equipamentos, móveis e utensílios e etc.....Cz\$63.000,00

Parágrafo Único - O valor do presente crédito, correrá por conta do excesso de arrecadação a verificar-se de acordo com a tendência do exercício.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com os juros e amortização do empréstimo a ser efetuado de que trata o inciso II do artigo 2º da presente lei, correrão no corrente exercício, por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Parágrafo Único - Os orçamentos futuros, consignarão, igualmente, dotações próprias para atender os encargos referentes aos compromissos assumidos, derivados desta lei.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Estado de São Paulo

Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239 — CEP 15.690

Lei nº321, de 03 de junho de 1986-(03)-

Artigo 6º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acrescidos, acréscimos previstos e multa, serão efetivados mediante aplicação da cota que for creditada ao Município, decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), nos termos do artigo 23, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil.

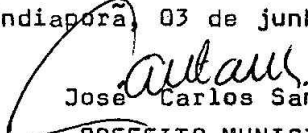
Parágrafo 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das cotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento Municipal, quer extraorçamentários, tais como, as cotas do Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da Conta do Município em que foram creditadas as cotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artigo 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59170 de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusulas expressas de substabelecer o mandato, para receber do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A ou instituição de crédito assemelhada, as cotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 6º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Indiaporã, 03 de junho de 1986.


José Carlos Santana
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, Afixada no lugar de costume nesta Prefeitura e Publicada pela imprensa regional no jornal "NA HORA" da cidade de Fernandópolis.


João Agreli - Secretário